

Id:030E610418276713



PORTARIA n° 008

De 28 de Janeiro de 2022

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ocupante de cargo de provimento em comissão"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

RESOLVE

Art. 1º Nomear **CARLENE RIBEIRO SALES**, portadora da cédula de identidade nº 1.502.372 SSP/PI, CPF nº 788.148.553-15, para o cargo de Assessora Especial com funções na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (conforme integração da estrutura das unidades e órgãos da administração municipal do poder Executivo em conformidade com a Lei nº 127 de 13 de Fevereiro de 2017);

Art. 2º Em vigor a partir de sua publicação;

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Executivo de Murici dos Portelas-PI, 28-01-2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA

PREFEITO

CNPJ nº 01.612.596/0001-43

AV. LIRA PORTELA, 194, CENTRO, CEP: 64175-000- FONE (86) 3334-0070 / (86) 98145-1921
E-mail: prefeituramuriciportelas@gmail.com / ouvidoriamuriciportelas@gmail.com

Id:01AB1B8BBA9D670C



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 011/2021 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato aditivo do contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo de contrato nº 011/2021, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Mauro César Soares de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal

Id:0471A67C75B1670A



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo do contrato nº 012/2021 que consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato aditivo do contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo de contrato nº 012/2021, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Mauro César Soares de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal

Id:0047D6135D13670D



- ANEXO ÚNICO -

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011/2021

Procedimento Licitatório: nº 01/2021 - Inexigibilidade

Processo Administrativo: nº 012/2021

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em geral para acompanhamento do Município junto a instituições estaduais e federais.

Contratante: Município de Lagoa do Piauí - PI.

Contratado: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ nº 11.281.708/0001-84

Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 12 de janeiro de 2022.

Vigência: por igual período.

Id:030E61041827670B



- ANEXO ÚNICO -

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 012/2021

Procedimento Licitatório: nº 02/2021 - Inexigibilidade

Processo Administrativo: nº 013/2021

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em Contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Lagoa do Piauí - PI.

Contratante: Município de Lagoa do Piauí - PI.

Contratado: A. SOARES & A. B. SANTOS SOUSA LTDA. - ME, CNPJ nº 21.505.535/0001-94

Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 12 de janeiro de 2022.

Vigência: por igual período.